



Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO E REABILITAÇÃO DE PASSARELAS PARA PEDESTRES - RODOVIAS GO-060, GO-020, GO-040, GO-070 E GO-403

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para Execução de serviços de Construção, Recuperação, Recomposição e Reabilitação de passarelas para pedestres - Rodovias GO-060, GO-020, GO-040, GO- 70 e GO- 403, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.2.1. Identificação dos locais para construção das passarelas:

Rodovia:	GO-060
SRE:	060EGO0010
Trecho:	Goiânia - Trindade
Coordenadas:	-16.659606, -49.348969
Referência:	Morro do Mendanha

Rodovia:	GO-060
SRE:	060EGO0010
Trecho:	Goiânia - Trindade
Coordenadas:	-16.658731, -49.368692
Referência:	Atacadão

Rodovia:	GO-060
SRE:	060EGO0010
Trecho:	Goiânia - Trindade
Coordenadas:	-16.655964, -49.385744

Referência:	América Shopping
-------------	------------------

Rodovia:	GO-060
SRE:	060EGO0010
Trecho:	Goiânia - Trindade
Coordenadas:	-16.646492, -49.432106
Referência:	Setor Pontakayana 1

Rodovia:	GO-060
SRE:	060EGO0010
Trecho:	Goiânia - Trindade
Coordenadas:	-16.644900, -49.442612
Referência:	Setor Pontakayana 2

1.2.2. Identificação dos locais para recuperação, recomposição e reabilitação das passarelas:

Rodovia:	GO-060
SRE:	060EGO0010
Trecho:	Goiânia - Trindade
Coordenadas:	-16.660226, -49.332815
Referência:	Trevo Goiânia-Trindade

Rodovia:	GO-060
SRE:	060EGO0010
Trecho:	Goiânia - Trindade
Coordenadas:	-16.659970, -49.339494
Referência:	Fábrica da Creme Mel Sorvetes

Rodovia:	GO-060
----------	--------

SRE:	060EGO0010
Trecho:	Goiânia - Trindade
Coordenadas:	-16.659395, -49.357849
Referência:	Clube Pite

Rodovia:	GO-060
SRE:	060EGO0010
Trecho:	Goiânia - Trindade
Coordenadas:	-16.656616, -49.381196
Referência:	Terminal Vera Cruz

Rodovia:	GO-060
SRE:	060EGO0010
Trecho:	Goiânia - Trindade
Coordenadas:	-16.649151, -49.417689
Referência:	Fábrica da Coca Cola

Rodovia:	GO-060
SRE:	060EGO0010
Trecho:	Goiânia - Trindade
Coordenadas:	-16.644410, -49.459971
Referência:	Fábrica da Imperial

Rodovia:	GO-020
SRE:	020EGO0020
Trecho:	Goiânia – Bela Vista
Coordenadas:	-16.978081, -48.962139

Referência:	Rua Herculano
-------------	---------------

Rodovia:	GO-070
SRE:	070EGO0020
Trecho:	Goiânia - Goianira
Coordenadas:	-16.519524, -49.415308
Referência:	Parque dos Girassóis

Rodovia:	GO-070
SRE:	070EGO0020
Trecho:	Goiânia – Cidade de Goiás
Coordenadas:	-15.981564, -50.086991
Referência:	Mirante

Rodovia:	GO-040
SRE:	040EGO0010
Trecho:	Goiânia - Aragoiânia
Coordenadas:	-16.763599, -49.348225
Referência:	Terminal Garavelo

Rodovia:	GO-040
SRE:	040EGO0010
Trecho:	Goiânia - Aragoiânia
Coordenadas:	-16.770801, -49.351194
Referência:	Portal Sul Shopping

Rodovia:	GO-403
----------	--------

SRE:	403EGO0015
Trecho:	Goiânia - Senador Canedo
Coordenadas:	-16.684753, -49.143476
Referência:	IFG - Campos Senador Canedo

1.2.3. **Modalidade da licitação:** Concorrência na forma eletrônica. A adoção pela modalidade Concorrência deu-se pelo fato de a presente licitação consistir em obras de engenharia, estando o objeto em contratação amparado pela Lei nº 14.133/2021.

1.2.4. **Regime de execução:** Empreitada por Preço Global. A Lei de Licitações conceitua em seu art. 6º, inciso XXIX a empreitada por preço global como sendo o regime de execução da obra ou serviço por preço certo e total, situação que se enquadra na contratação em tela, dadas as características da obra, as etapas do cronograma podem vir a ser repactuadas e as condições de trabalho podem também gerar situações em que sejam necessárias eventuais adequações visando a finalização do objeto.

1.2.5. **Critério de julgamento da licitação:** Menor Preço.

1.2.6. **Modo de disputa da licitação:** Aberto. Essa disputa prevê que os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

1.2.7. **Serviço contínuo:** Não se aplica. Os serviços descritos no presente procedimento licitatório são serviços não contínuos, uma vez que possuem natureza e prazos específicos e predeterminados.

1.2.8. **Lote:** Único. O presente Termo de Referência tem por diretriz o não parcelamento ou divisão do objeto contratado.

1.2.8.1. Ao unificar o objeto da contratação em um lote único, as empresas concorrentes têm a oportunidade de adquirir materiais em maior quantidade, o que muitas vezes resulta em descontos significativos por parte dos fornecedores. Isso leva a uma redução nos custos de aquisição de materiais, beneficiando não apenas às licitantes, mas também à Contratante.

1.2.8.2. Além disso, execução das obras por uma única contratada permite uma melhor coordenação e controle das soluções técnicas adotadas nos projetos. Isso facilita a padronização de materiais, métodos construtivos e procedimentos de qualidade, resultando em uma maior uniformidade e consistência na entrega das passarelas. Para mais, a empresa contratada terá uma visão completa das obras e poderá evitar possíveis conflitos ou problemas técnicos identificados no decorrer da execução de cada projeto.

1.2.8.3. Evitando a fragmentação do objeto da contratação, garante-se uma maior agilidade na execução das obras, pois não há necessidade de coordenar múltiplos contratos e empresas. Isso contribui para a continuidade dos serviços conforme o cronograma estabelecido, minimizando atrasos e garantindo a entrega dentro dos prazos previstos.

1.2.8.4. A não consolidação do objeto poderia acarretar prejuízos tanto do ponto de vista técnico quanto econômico para a contratação. Isso se deve ao custo adicional que a administração teria para gerenciar vários contratos simultâneos, o que poderia resultar em uma maior complexidade operacional e potencialmente aumentar os riscos de inconsistência na execução do projeto.

1.2.8.5. Esses pontos fortalecem a decisão de não parcelar o objeto da contratação e optar pela aquisição em lote único, destacando os benefícios econômicos, operacionais e de qualidade que essa abordagem pode proporcionar para a GOINFRA.

1.2.9. **Orçamentos:** O valor total estimado para esta licitação é de 17.228.914,39 (Dezessete milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quatorze reais e trinta e nove centavos).

1.2.10. **Dos orçamentos e preços de referência:** O orçamento referencial para estimativa de custos foi elaborado com base na Tabela de Custos de Obras Civis - T227 - Outubro/2023 - Onerada, amplamente utilizadas como referenciais de preços para insumos e serviços da construção civil no estado de Goiás.

1.2.11. **Permite participação de consórcio:** Sim. No máximo até duas empresas, tendo em vista a possibilidade de facilitar a oportunidade de compor uma equipe técnica de expertise comprovada para atender às necessidades do projeto.

1.2.11.1. A decisão desta Diretoria de limitar a quantidade de empresas em consórcio a duas decorre de análises técnicas prévias à licitação. Tais análises levaram em consideração as ações a serem executadas no âmbito do objeto licitado, incluindo a execução de estruturas de concreto e metálicas. Esta variedade propicia a participação de empresas com especialidades distintas, garantindo assim uma abordagem mais específica aos elementos do projeto. A permissão indiscriminada de consorciados poderia comprometer a qualidade do objeto e competitividade do processo, ao permitir a formação de consórcios com um número excessivo de empresas, reduzindo significativamente o número de participantes no certame.

1.2.11.2. Portanto, essa limitação é uma medida para promover uma concorrência saudável e evitar a formação de monopólios ou oligopólios. Ela assegura que várias empresas tenham a oportunidade de participar da licitação e apresentar propostas competitivas.

1.2.11.3. Além disso, a limitação impede o fracionamento excessivo de responsabilidades, o que favorece a excelência na qualidade do serviço prestado e facilita a fiscalização pela Administração.

1.2.12. **Empresas estrangeiras:** É permitida a participação de empresas estrangeiras, que atendam às exigências do Edital e desse Termo de Referência e seus Anexos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. Essas empresas devem observar as exigências do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, arts. 1.134 a 1.141, e Lei nº 14.133/2021.

1.2.13. **Permite subcontratações:** Sim, será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela fiscalização e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento. Caberá à contratada informar a subcontratação à GOINFRA, definindo seu escopo e apresentando a respectiva documentação comprobatória. Nessa condição, toda a responsabilidade pelo cumprimento contratual é da CONTRATADA, inclusive por qualquer vício em respeito às legislações trabalhistas e previdenciárias.

1.2.14. **Participação/ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:** Aplicável. Desde que atenda aos requisitos da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a redação da Lei Complementar nº 123/2006. Conforme art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas da administração direta e

indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

1.2.15. Exclusividade/ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (art. 48, lei complementar nº 123/2006): Não aplicável. A exclusividade de “Microempresas” ou “Empresas de Pequeno Porte” não se enquadra ao objeto deste Termo de Referência, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, *in verbis*:

“Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes

1.2.16. Remuneração: Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais vinculadas ao desempenho (execução) da contratada. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Leis Sociais, Custo Administrativo, Remuneração da Empresa e Despesas Fiscais.

1.2.17. Responsável/Contato:

RESPONSÁVEL	CARGO	E-MAIL	TELEFONE
Clayton Divino Jacob Facuri	Gerente de Sinalização	clayton.facuri@goinfra.go.gov.br	(62) 3265-4000

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A principal função das passarelas é segregar o fluxo de pedestres do fluxo de veículos, garantindo segurança para os usuários da via.

2.2. A Rodovia GO-060, que receberá a implantação de 05 (cinco) passarelas, é uma importante via da região metropolitana de Goiânia, capital do estado de Goiás, com tráfego intenso com pista dupla.

2.3. As obras serão realizadas em áreas predominantemente urbanas, onde, ao longo dos trechos operam linhas de ônibus coletivo articulado, com vários pontos de parada para embarque e desembarque, fluxo considerável e permanente de pedestres atravessando as rodovias em nível, com risco à segurança dos pedestres e condutores.

2.4. A implantação de passarelas nos pontos de maior risco visa diminuir o índice de sinistros envolvendo pedestres, reduzir o tempo de viagem dos pedestres ao eliminar o tempo de espera por uma brecha no trânsito, eliminar os sinistros envolvendo veículos que resultam de freadas bruscas ou guinadas para evitar pedestres e reduzir o tempo de viagem dos motoristas de veículos e seus passageiros ao eliminar a necessidade de reduzir a velocidade ou parar nestes locais.

2.5. Cabe ressaltar, também, que a implantação de passarelas elimina a necessidade de lombadas físicas, dispositivos eletrônicos de controle de velocidade ou de semáforos, contribuindo para um escoamento seguro do fluxo de veículos, eliminando o conflito pedestre/veículo pela construção de estrutura em nível superior ao da via.

2.6. Segundo o Manual de Projeto de Interseções (DNIT, 2005), as passarelas apresentam as seguintes vantagens, quando comparadas às passagens subterrâneas: não interferem com os serviços públicos subterrâneos, são mais higiênicas e esteticamente mais agradáveis para o pedestre, transmitem maior sensação de segurança e têm custo muito inferior (podem custar 90% menos).

2.7. Para as passarelas indicadas no subitem 1.2.2 deste Termo de Referência, identificou-se sinais de desgastes, com necessidade de serviços de recuperação e recomposição, além de obras complementares de acessibilidade da passarela já em construção na GO-403. São passarelas metálicas, com uma variedade de patologias e complexidade de soluções.

2.8. A preservação do patrimônio público e a garantia da segurança dos usuários das passarelas ensejam a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia para recuperação, recomposição e reabilitação das passarelas de pedestres.

2.9. De modo geral, sinistros rodoviários são em sua maioria causados por uma combinação de fatores, os quais podem envolver falhas humanas, falhas dos veículos e também defeitos estruturais da rodovia. Enquanto as falhas humanas e mecânicas podem ser desafiadoras de abordar pelo poder público, a disponibilidade de uma infraestrutura adequada é incumbência integral do órgão responsável pela rodovia e pode ser melhorada por meio de diferentes intervenções. Portanto deverá ser realizada licitação para contratação de empresa para execução do objeto.

2.10. Os serviços devem ser executados de acordo com as indicações constantes do projeto, normas e especificações de serviços da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, pertinentes à execução da obra, bem como com as orientações constantes deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) para execução de serviços de construção de 5 (cinco) passarelas para pedestres na rodovia GO-060, além de recuperação, recomposição e/ou reabilitação de 12 (doze) passarelas em rodovias no estado de Goiás, indicadas nos itens 1.2.1 e 1.2.2., respectivamente, e detalhadas na Tabela 1 abaixo.

3.2. As obras para construção de passarelas na rodovia GO-060 serão necessárias para atender quesitos básicos de segurança aos pedestres e ciclistas que utilizam a rodovia, mas não dispõem de local adequado para travessia segura da mesma.

3.3. A recuperação se refere ao conjunto de atividades desenvolvidas para eliminar defeitos e reduzir a velocidade de degradação das passarelas, aumentando a sua vida útil. A recomposição se refere ao conjunto de atividades desenvolvidas, com acréscimo ou substituição de materiais estruturais, para devolver, com a eliminação de todos os defeitos que afetam o desempenho da obra, condições próximas das iniciais e até melhores, na capacidade de carga. A reabilitação se refere ao conjunto de atividades que, além de recuperar e reforçar, introduz modificações que aumentam o conforto e a segurança dos usuários.

Tabela 1 - Identificação das Passarelas

*CÓDIGO	REFERÊNCIA	LOCALIZAÇÃO (Lat./Long.)	MUNICÍPIO	SRE	TIPOLOGIA DA SUPERESTRUTURA	PRODUTO A SER ENTREGUE
P1-060-CONST	**Morro do Mendanha	-16.659606 -49.348969	Goiânia	060EGO0010	Mista (Metálica e Concreto armado)	Construção da passarela e acessos.
P2-060-CONST	Atacadão	-16.658731 -49.368692	Goiânia	060EGO0010	Mista (Metálica e Concreto armado)	Construção da passarela e acessos.
P3-060-CONST	América Shopping	-16.655964 -49.385744	Goiânia	060EGO0010	Mista (Metálica e Concreto armado)	Construção da passarela e acessos.
P4-060-CONST	**Setor Pontakayana 1	-16.646492 -49.432106	Trindade	060EGO0010	Mista (Metálica e Concreto armado)	Construção da passarela e acessos.
P5-060-CONST	**Setor Pontakayana 2	-16.644900 -49.442612	Trindade	060EGO0010	Mista (Metálica e Concreto armado)	Construção da passarela e acessos.
P1-060-REF	Trevo Goiânia- Trindade	-16.660226 -49.332815	Goiânia	060EGO0010	Mista (Metálica e Concreto armado)	Recomposição estrutural, pintura e obras complementares de acessibilidade.
P2-060-REF	Fábrica Creme Mel Sorvetes	-16.659970 -49.339494	Goiânia	060EGO0010	Metálica	Recomposição estrutural, pintura e obras complementares de acessibilidade.
P3-060-REF	Clube Pite	-16.659395 -49.357849	Goiânia	060EGO0010	Metálica	Recomposição estrutural, pintura e obras complementares de acessibilidade.
P4-060-REF	Terminal Vera Cruz	-16.656616 -49.381196	Goiânia	060EGO0010	Metálica	Recomposição estrutural, pintura e obras complementares de acessibilidade.
P5-060-REF	Fábrica Coca-Cola	-16.649151 -49.417689	Trindade	060EGO0010	Metálica	Recomposição estrutural, pintura e obras complementares de acessibilidade.
P6-060-REF	Fábrica Imperial	-16.644410 -49.459971	Trindade	060EGO0010	Metálica	Recomposição estrutural, pintura e obras complementares de acessibilidade.
P1-020-REF	Rua Herculano	-16.978081 -48.962139	Bela Vista	020EGO0020	Metálica	Recomposição estrutural e pintura.

P1-070-REF	Parque dos Girassóis	-16.519524 -49.415308	Goianira	070EGO0020	Metálica	Recomposição estrutural e pintura.
P2-070-REF	Mirante	-15.981564 -50.086991	Cidade de Goiás	070EGO0020	Metálica	Recomposição estrutural e pintura.
P1-040-REF	Terminal Garavelo	-16.763599 -49.348225	Goiânia	040EGO0010	Metálica	Recomposição estrutural e pintura.
P2-040-REF	Portal Sul Shopping	-16.770801 -49.351194	Goiânia	040EGO0010	Metálica	Recomposição estrutural e pintura.
P1-403-OCA	IFG – Campos Senador Canedo	-16.684753 -49.143476	Senador Canedo	403EGO0015	Mista (Metálica e Concreto armado)	Obras complementares de acessibilidade
<p>*Nota 1: As passarelas foram codificadas para padronização da documentação que compõe os autos. Indicadas em ordem crescente das rodovias às quais pertencem, seguido do número da rodovia e do serviço que será executado (CONST = Construção, REF = Reforma e OCA = Obras Complementares de Acessibilidade).</p> <p>**Nota 2: Para a implantação das passarelas indicadas fará se necessário realocação de rede elétrica.</p>						

3.4. As obras para construção de passarelas na rodovia GO-060 são necessárias para atender quesitos básicos de segurança aos pedestres e ciclistas que utilizam a rodovia, mas não dispõem de local adequado para travessia segura.

3.5. As demais passarelas presentes neste estudo serão objeto das seguintes atividades:

3.5.1. Recuperação, que se refere ao conjunto de atividades desenvolvidas para eliminar defeitos e reduzir a velocidade de degradação das passarelas, aumentando sua vida útil.

3.5.2. Recomposição, que engloba as atividades que adicionam ou substituem materiais estruturais, para restaurar ou até melhorar as condições de carga da obra, reparando defeitos que afetam seu desempenho.

3.5.3. Reabilitação, que abrange o conjunto de atividades que, além de recuperar e reforçar, introduzem modificações destinadas a aprimorar o conforto e a segurança dos usuários.

3.5.4. A passarela P1-403-OCA localizar-se-á no município de Senador Canedo e será alvo de obras complementares de acessibilidade indicadas no Anexo VIII (SISLOG nº 10924).

3.6. Os projetos de engenharia anexados aos autos englobam tanto as estruturas projetadas para implantação das baias pavimentadas para parada de ônibus quanto as estruturas das passarelas para pedestres.

3.7. As rampas de acesso juntamente com os maciços das baias foram projetadas dentro dos limites das faixas de domínio para se evitar desapropriações e obras complementares.

3.8. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas pertinentes desta Agência, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além das exigências e demais condições e especificações expressas no Projeto Executivo.

4. PRAZOS E CRONOGRAMA

4.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço, autorizando o início dos mesmos, a ser emitida pela GOINFRA após a homologação do Contrato. A mobilização da empresa contratada e o início dos serviços devem ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. A empresa contratada deverá comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no Contrato de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a empresa contratada se obriga a executar os serviços atendendo os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

4.4. **O prazo para a execução dos serviços é de 13 (treze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro, a ser apresentado pela Diretoria de Planejamento desta Agência.

4.5. **O prazo de vigência do CONTRATO é de 16 (dezesesseis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado conforme disposto no art. 111, da Lei nº 14.133/2021. Foram adicionados 90 (noventa) dias ao prazo de execução, destinados ao recebimento do objeto.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. A licitante interessada, por intermédio de um profissional de seu quadro permanente habilitado para a realização da vistoria, poderá por meios próprios, efetuar a visita técnica aos locais dos serviços referidos no item 3, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

5.2. Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar Declaração de que têm pleno conhecimento das condições dos locais onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso VI do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Indicar um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

6.4. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, concernente ao objeto do Contrato.

6.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.6. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/a execução em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, e com as especificações do Edital e seus anexos.

6.10. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados.

6.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme aprovação dos produtos.

6.12. Constituem direitos e prerrogativas da GOINFRA, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104, 146 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e no que couber, os normativos e instruções sobre contratações de obras e serviços de engenharia, vigentes na Agência, os quais a Contratada aceita e aos quais se submete.

6.13. A qualquer tempo, a GOINFRA poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e que essa substituição não impacte negativamente nas condições de habilitação da Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da GOINFRA quando aplicável ou pertinente ao Contrato e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela GOINFRA.

7.2. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da GOINFRA, inclusive quanto ao cumprimento da norma, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

7.3. Manter o(s) Profissional(is) que comprovou(varam) ter capacidade técnica para habilitar a empresa no procedimento licitatório, durante todo o período efetivo de execução das respectivas etapas dos serviços, para os quais foram habilitados.

7.4. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da GOINFRA, sob pena de rescisão contratual e das demais penalidades aplicáveis previstas na lei de licitações.

7.5. Manter o nível de senioridade exigido no edital, durante todo o prazo de execução, e compatível à execução do objeto do contrato.

7.6. Manter, durante todo o período da execução efetiva dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Elaborar o cronograma de utilização de equipamentos e da equipe, detalhando todas as etapas de execução dos serviços dentro da metodologia que será adotada pela empresa, dentro dos prazos estabelecidos para sua conclusão, permitindo a análise e aprovação da fiscalização da GOINFRA.

7.8. Sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato.

7.9. Providenciar, junto ao CREA, as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77 e complementares).

7.10. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho das tarefas.

7.11. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à GOINFRA, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Agência.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

7.13. Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao contrato que será celebrado com a GOINFRA, independente do Regime de Contratação (CLT ou Pessoa Jurídica), a empresa vencedora deverá cumprir as exigências Sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.

7.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou da sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.20. A Contratada deverá informar no ato da contratação à GOINFRA a sua opção tributária durante o período de vigência do contrato.

7.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e pelas demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

7.22. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, de segurança e de bem-estar no trabalho.

7.24. Prestar todo esclarecimento ou toda informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e as especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto em caso de prorrogação do contrato conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.28. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – Fda Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017:

7.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações.

7.28.2. Os direitos autorais da solução do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres e, ainda, de todos os demais produtos gerados na execução do contrato são exclusivos da Contratante, ficando proibida a sua utilização sem a autorização expressa desta, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

7.30. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para apuração de responsabilidade, podendo a Administração, inclusive, aplicar as sanções contratuais.

7.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.32. Fornecer, instalar e manter as placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela GOINFRA, solicitar ao Gestor Fiscal, maiores detalhes. Afixar placa de obra em acordo com padrão CREA-GO. As placas devem ser afixadas em local apropriado enquanto durar a execução dos serviços. A placa de inauguração será conforme modelo padrão fornecido pela GOINFRA. Para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8.

7.33. Atender, durante a execução do Contrato, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do Contrato à Lei nº 6.938/81 que dispõe sobre

a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à resolução CONAMA 237/97 e às demais leis estadual e municipal relativas ao meio ambiente.

7.34. Cumprir as normas pertinentes ao Contrato sobre a proteção da vegetação e as áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104. A Instalação de canteiro de serviços e armazenamento de materiais não poderá ser próximo à área de Preservação Permanente – (APP), devendo atender os limites da Lei Estadual nº 18.104 de 18 de julho de 2013, art. 9º.

7.35. Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços e dar destinação adequada aos resíduos da construção civil.

7.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, os ensaios, os exames e as provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, dos serviços e dos equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência, demais documentos anexos e normativos exigidos.

7.37. Manter afixado, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, do atendimento médico socorrista de emergência, dos responsáveis pela administração e outros de interesse indicados para melhor desempenho das atividades.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Deve ser seguido conforme subitem 1.2.13, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da contratação.

8.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

8.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

8.4. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A GOINFRA indicará, por meio de Portaria, representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato, designado por portaria desta Autarquia, fazer cumprir todas as exigências da GOINFRA, descritas no Termo de Referência.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, das falhas e das irregularidades constatadas.

9.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência e no ato convocatório.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e a ocorrência desta não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela equipe técnica da GOINFRA.

10.2. Os serviços executados serão avaliados pelo fiscal do contrato concomitantemente às medições realizadas.

10.3. A aceitação da parcela do objeto pela fiscalização do contrato não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A quantidade dos serviços a serem executados e o preço global máximo que a GOINFRA pagará pelas etapas efetivamente executadas estão definidos no Cronograma Físico-Financeiro (SEI nº [57012136](#)), que faz parte deste Termo de Referência.

11.2. A medição será feita após conclusão dos serviços e realização de ensaios de qualidade dos mesmos efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da GOINFRA, obedecendo o Cronograma físico-financeiro, a ser apresentado por esta Agência. A GOINFRA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza “Administração” será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme determina a Lei nº 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2º, inciso III.

11.3. Os serviços serão medidos mensalmente e a empresa contratada encaminhará para medição, ao Gestor Fiscal do CONTRATO, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela GOINFRA.

11.4. A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição serão realizadas pelo Gestor Fiscal do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Fiscal do CONTRATO autorizará a emissão da nota fiscal pela empresa contratada.

11.5. Para a autorização da emissão da nota fiscal (fatura), será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização da GOINFRA, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empresa CONTRATADA, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

11.6. A empresa contratada deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da GOINFRA, e até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, CNPJ: 03.520.933/0001-06, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do CONTRATO.

11.7. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária, contendo as respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas, para solução de seus débitos, obedecida a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019.

11.8. A empresa contratada deverá assumir as consequências de qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática, após a regularização do processo, do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, não eximindo a empresa contratada de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura:

11.10.1. Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros;

11.10.2. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

11.10.3. Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

11.10.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

11.10.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.10.3.3. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.10.4. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

11.10.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados;

11.10.6. Matrícula Cadastro Nacional de Obras (CNO). Documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista de seus colaboradores na obra:

11.10.7. Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

11.10.7.1. Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE;

11.10.7.2. Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS;

11.10.7.3. Relação Tomador/Obra/Serviço – RET;

11.10.7.4. Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) – Resumo.

11.10.8. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, às outras entidades e fundos por FPAS Empresa.

11.10.9. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social.

11.10.10. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.10.11. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Goiânia:

11.10.11.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

11.11. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do Contrato.

11.12. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela GOINFRA.

11.13. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.14. A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

11.14.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas ou,

11.14.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.15. Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empresa CONTRATADA.

11.16. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e

empregador, se for o caso), por parte da empresa contratada.

11.17. A data de emissão da ordem bancária, em favor da empresa contratada, será considerada como do efetivo pagamento.

11.18. Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

11.19. Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

11.20. A empresa CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA GARANTIA x

12.1. DOS SERVIÇOS

12.1.1. A questão da responsabilidade de empreiteiros e construtores está disciplinada no Código Civil de 2002, no seu art. 618.

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

12.2. DO CONTRATO

12.2.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.2.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.2.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.2.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.2.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.2.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.2.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.2.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

12.2.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obrigase a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.2.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.2.14. Será considerada extinta a garantia:

12.2.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.2.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.2.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.2.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6. Fraudar a licitação;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à GOINFRA.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO

14.1.1. A fase de habilitação visa aferir se o licitante preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo, por fim, garantir o adimplemento das obrigações firmadas no CONTRATO. Relativamente à fase de habilitação das proponentes, a documentação necessária está relacionada na lei nº 14.133/21, onde em seus arts. de 62 a 70, estabelece que para a habilitação nas licitações exige-se dos interessados, um conjunto de informações e documentos suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

14.1.2. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

14.1.3. A participação no processo licitatório fica, portanto, condicionada à apresentação do registro ou inscrição da empresa proponente, no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional.

14.1.4. A proponente deve apresentar documentos que comprovem que suas qualificações técnicas operacionais estão compatíveis com a obra objeto do processo de licitação, mediante a demonstração de sua experiência anterior na execução de objetos similares ou equivalentes e condizente com a comprovação necessária e suficiente que uma empresa necessita apresentar para execução do objeto licitado. A exigência deve permanecer no patamar da razoabilidade e guardando relação com a dimensão e complexidade da obra a ser realizada, relevância e valor do objeto licitado, para não infringir o disposto no art. 5º da lei nº 14.133/21.

14.1.5. Capacidade Operacional da Licitante

14.1.5.1. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes;

14.1.5.2. A Experiência Específica da Proponente para Habilitação Técnica estará condicionada à comprovação das seguintes exigências:

a) Capacidade Operacional: A licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante, elaboradas conforme o disposto na Lei nº 14.133/21, por meio de "Atestado" e/ou "Certidão" e/ou "Declaração", emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Capacidade Profissional: O "profissional técnico indicado" deverá comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante, elaboradas conforme o disposto na Lei nº 14.133/21, por meio de "Atestado" e/ou "Certidão" e/ou "Declaração", emitido por pessoa jurídica e registrado no Conselho Regional ou Entidade de Registro Profissional competente.

c) Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional ou Entidade de Registro Profissional competente, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

d) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela GOINFRA, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

e) Relação dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação, comprovados mediante "atestado(s)" e/ou "certidão(ões)" e/ou "declaração(ões)", fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

OBRA – CONSTRUÇÃO DE PASSARELA

14.1.5.3. A licitante deverá comprovar ter executado Construção de Passarelas e /ou OAEs em Concreto Armado e/ou Protendido, e em Estrutura Metálica, em Zona Urbana, contendo, no mínimo a seguinte área de tabuleiro (m²):

Área de Tabuleiro		
Compr. (m)	Larg. (m)	Total (m2)
60,00	2,00	120,00
Exigência da área de tabuleiro		60,00

Obs.: Para a comprovação da exigência acima é permitido o somatório de atestados para o item a ser comprovado de ÁREA DE TABULEIRO.

SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS PELA LICITANTE

14.1.5.4. Comprovação de a Licitante ter executado, SERVIÇOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS de complexidades equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação:

Serviços a serem comprovados	Unid.	Exigência	
		Quant. Orçada	Quant. Exigida (50%)
É VEDADO O SOMATÓRIO			
Forma chapa de compensado plastificado 17mm	m2	5.623,82	2.811,91
Concreto usinado bombeável FCK-30 Mpa	m3	1.525,97	762,99
Gradil de aço galvanizado, eletrosoldado, com pintura eletrostática em poliéster, Malha 5x20 cm; Fio 50 mm; L=2,50 m e H = 2,03 m - Nylofor ou equivalente	m	1.601	800,50
Fornecimento, preparo e colocação de aço CA 50-A – 12,5 mm (1/2")	Kg	42.101	21.050,50
Fornecimento, preparo e colocação de aço CA 50 – 16 mm (5/8")	Kg	40.590	20.295
Fabricação de superestrutura metálica	Ton	124,92	62,46
Guarda-corpo e corrimão metálico	m	2.495,30	1.247,65

14.1.5.5. A comprovação acima exigida foi aplicada para os serviços que correspondem às parcelas de maior relevância da obra, em atendimento ao § 1º do inciso VI do art. 67 da lei nº 14.133/21.

14.1.5.6. Para a comprovação da capacidade operacional da empresa é vedado o somatório de atestados para os itens de “Concreto usinado bombeável FCK-30 Mpa” e “Fabricação de superestrutura metálica”, a serem comprovados, EXCETO no caso de consórcio de 2 (duas) construtoras, onde será permitido o somatório de 01 (um) atestado por empresa para os itens a serem comprovados.

14.1.5.7. A vedação de somatório de atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos mesmos nos empreendimentos rodoviários e, especificamente, a necessidade por parte da administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento, baseando-se na cautela da administração pública.

NOTA 01: NO CASO DE CONSÓRCIO DE 2 (DUAS) EMPRESAS: É permitido o somatório de 1 (um) atestado por empresa.

NOTA 02: NO CASO DE UMA ÚNICA EMPRESA: Não é permitido o somatório de atestados, quando vedado.

SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS PELO PROFISSIONAL:

14.1.6. Capacidade Profissional

14.1.6.1. Os profissionais de nível superior deverão ser “vinculados ao Quadro Permanente da Empresa”, caso contrário, a empresa deverá apresentar atestado do profissional para “compromisso futuro”. Deverão ser apresentados Registro/Certidão de inscrição no CREA e/ou Conselho Regional Profissional competente, em nome do profissional técnico indicado, como Responsável Técnico. Os serviços executados deverão ser comprovados mediante “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações” de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

CAPACIDADE PROFISSIONAL
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS / SERVIÇOS EXECUTADOS

Forma chapa de compensado plastificado
Concreto usinado bombeável FCK-30 Mpa
Fornecimento e colocação de aço CA 50
Fabricação de superestrutura metálica
Guarda-corpo e corrimão metálico
Gradil de aço galvanizado, eletrosoldado, com pintura eletrostática em poliéster

14.1.7. Quando a certidão e/ou atestado e/ou declaração não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

14.1.7.1. Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante ou o responsável técnico indicado tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

14.1.7.2. Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual foi emitido o atestado;

14.1.7.3. Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA;

14.1.7.4. No caso do Responsável Técnico, a comprovação se dará por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão/declaração;

14.1.7.5. A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem “14.1.7.4.” não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão.

14.1.7.6. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados/certidões/declarações fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame;

14.1.7.7. Nos atestados de obras e serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes dos subitens “14.1.5.3 e 14.1.5.4”, o pela licitante que sejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

14.1.7.8. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado/declaração, serão considerados quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio;

14.1.7.9. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado/declaração, cópia do instrumento de constituição do consórcio;

14.1.7.10. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) apresentados;

14.1.7.11. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

14.1.7.12. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada;

14.1.7.13. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar na execução dos trabalhos;

14.1.7.14. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

a) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) e/ou declaração(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter, sempre que aplicável, as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Nome do profissional;
- Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução); e
- Serviços executados.

b) O atestado ou certidão ou declaração que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação;

c) Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou em outro conselho competente, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação; e

d) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos/veículos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos/veículos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela fiscalização do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

14.2. PROPOSTA

14.2.1. A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

- a) Descrição do serviço ofertado pelo licitante observadas às mesmas especificações constantes do Projeto de Engenharia, de forma clara e específica, descrevendo as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e totais detalhados em planilha, bem como o cronograma.
- b) O Licitante não poderá utilizar em suas propostas preços superiores ao valor global estabelecido no Orçamento Referencial (SEI nº [57011871](#)), nem superior ao valor máximo das etapas apresentadas no Cronograma Físico-Financeiro (SEI nº [57012136](#)).
- c) Serão exigidas todas as composições de custos unitários. O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros de composição do orçamento referencial fixado pela Administração.
- d) O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI" e Encargos Sociais – ES, conforme o §5º do art. 56 da lei nº 14.133/21.
- e) Prazo de validação da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e prazo de garantia.
- f) A licitante vencedora deverá enviar o valor de sua proposta juntamente com as informações essenciais para o lançamento dos itens no sistema de contratações públicas e logística do Estado de Goiás – Sislog.
- g) Conforme Lei nº 14.133/21, art. 55, II, "a", o prazo de elaboração e apresentação da proposta é de 10 (dez) dias úteis.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo referencial da contratação é de 17.228.914,39 (Dezessete milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quatorze reais e trinta e nove centavos).

15.2. O orçamento referencial foi elaborado com base na Tabela de Custos de Obras Civis - T227 - Outubro/2023 - Onerada, amplamente utilizada como referenciais de preços para insumos e serviços da construção civil no estado de Goiás.

15.3. A quantidade dos serviços a serem executados e o preço global máximo que a GOINFRA pagará pelas etapas efetivamente executadas estão definidos no Cronograma Físico-Financeiro (SEI nº [57012136](#)), que faz parte deste Termo de Referência.

16. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DO CÓDIGO DE ÉTICA DA GOINFRA

16.1. Conforme determina o artigo 11º da Lei nº 20.489, de 10 de junho de 2019, a empresa contratada deverá atender, de forma EFETIVA, à exigência da implantação do 'PROGRAMA DE INTEGRIDADE' - COMPLIANCE, em conformidade com todas as disposições da Lei nº 20.489/19, que cria o Programa de Integridade a ser aplicado nas Empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Goiás e com o Decreto nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás.

16.2. Conforme disposto no artigo 4º da Lei 20.489/19, o COMPLIANCE deverá ser formado por um conjunto de regras e normas legais que regulamentam as políticas e diretrizes internas da Organização, bem como as ações e planos para não conformidades identificadas na execução do CONTRATO:

"Art. 4º O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade."

16.3. Portanto, é obrigação da GOINFRA exigir dos fornecedores todos os requisitos visando efetivar seus propósitos e dos fornecedores cumprirem as determinações da Lei nº 20.489/19, como prática efetiva do órgão e dos fornecedores.

16.4. Com o objetivo de contribuir para garantir uma implementação do COMPLIANCE de forma efetiva, a empresa contratada deverá incluir na elaboração do programa, como diretriz de boas práticas, as recomendações da cartilha desenvolvida e publicada pela Rede Brasil do Pacto Global, em parceria com o Instituto Ethos e empresas do setor de Construção - 'Integridade no setor de construção: DISCUTINDO OS DILEMAS E PROPONDO SOLUÇÕES PARA O MERCADO', edição de maio/2018, documento SEI nº 000017278497 (Ver observação), que serve como suporte, é uma ferramenta prática de treinamento, contendo orientações para o dia a dia de funcionários, com o intuito de torná-los mais conscientes e atentos aos potenciais riscos de exposição a corrupção e extorsão, preparando-os para prevenir a ocorrência dessas situações, e capacitando-os a responder de forma ética e íntegra às demandas inapropriadas de clientes, empresas parceiras ou autoridades e órgãos públicos.

16.4.1. Observação: Copyright © 2018 - A Rede Brasil do Pacto Global possui todos os direitos de propriedade intelectual desta obra. O uso comercial deste trabalho está proibido. Qualquer reprodução total ou parcial deve constar essa informação de copyright.

16.5. De acordo com o Decreto nº 9.837, de 23 de março de 2021, que institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual e em conformidade com a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências:

16.5.1. É obrigação de cada agente, empregado ou servidor público, de qualquer nível hierárquico, bem como, dos terceirizados, empresas contratadas, prestadores de serviços e demais que se relacionam com a GOINFRA, o cumprimento do 'CÓDIGO DE ÉTICA' da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, instituído pela Portaria nº 389/2020, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, documento SEI nº 000017281271, e o atendimento das práticas exigíveis.

16.6. Deverão atender aos Princípios e Valores Éticos, Condutas, Vedações e Princípios Gerais que constam no 'CÓDIGO DE ÉTICA' da GOINFRA.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA:

CLAYTON DIVINO JACOB FACURI

VANESSA ELIZABETH DOS SANTOS BORGES

GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA ELIZABETH DOS SANTOS BORGES, Diretor**, em 05/04/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON DIVINO JACOB FACURI, Gerente**, em 05/04/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58640799** e o código CRC **AA9E452F**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202300005030529



SEI 58640799